DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12712/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14188/2015
PROTOCOLO	: 1609517
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2015
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 010/2015
CONTRATADO (A)	: G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, COM FORNECIMENTO IMEDIATO, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL	: R$ 69.763,20 (SESSENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. 1ª, 2ª E 3ª FASES. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública nº 059/2015, pela modalidade Convite nº 010/2015, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e a empresa **G & L Indústria e Comércio Ltda. - EPP**, cujo objeto é a aquisição de uniformes escolares com alunos, com fornecimento imediato, para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, com valor contratual no montante de R$ 69.763,20 (sessenta e nove mil setecentos e sessenta e três reais e vinte centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), formalização do Contrato (2ª fase) e a execução financeira (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE – 15606/2016 (peça n° 30), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº

8.666/93, assim, opinando pela **legalidade** e **regularidade** da 1ª, 2ª e 3ª fases.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o PARECER PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC – 23210/2016 (peça n° 32), opinando pela l**egalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Convite nº 010/2015 (1ª fase), à formalização do Contrato nº 059/2015 (2ª fase) e à execução financeira (3ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Ademais, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	69.763,20
TOTAL DE NOTA DE EMPENHO EMITIDA	R$	69.763,20
TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS EMITIDAS	R$	69.763,20
TOTAL DE ORDENS PAGAMENTOS EMITIDAS	R$	69.763,20

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do

Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 010/2015 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 059/2015 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 059/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande, 29 de agosto de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

wal